



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026  
EDITAL Nº 002/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCEDIMENTO:** CREDENCIAMENTO.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES:** Das 08h00min do dia 21/01/2026 até às 23h59min do dia 21/01/2027.

**ABERTURA DA 1ª SESSÃO:** Às 09h00min do dia 04/02/2026.

**SETOR INTERESSADO:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** Rua Professor José Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, CEP: 12.570-013, ou pelo e-mail: [licitacao@aparecida.sp.gov.br](mailto:licitacao@aparecida.sp.gov.br) - Telefone: (12) 3104-4000.

A sessão será conduzida por Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, designados pelas **Portarias Nº 397; 457 e 563 do ano de 2025.**

A Prefeitura Municipal de Aparecida torna público que se acha aberto Procedimento Auxiliar na modalidade **CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**O presente Credenciamento será processado e julgado pela Lei Federal Nº 14.133/2021, de acordo com o Artigo 78, inciso I; Artigo 79, inciso I e Decreto Municipal Nº 5.111, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo os valores serem compatíveis, não podendo ultrapassar os preços orçados pela municipalidade, pois se o item estiver com valor acima do orçado, a participante será considerada **DESCLASSIFICADA**, conforme inciso III do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021.

**INTEGRAM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Exigências para Habilitação;
- IV – Proposta de Serviços;
- V – Declaração Unificada;
- VI – Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme o Marco Legal Anticorrupção;
- VIII - Declaração de Obrigações Pertinentes a LGPD;
- IX – Requerimento para Credenciamento;
- X – Minuta do Contrato;



## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - O Credenciamento será realizado em sessão privada, a se iniciar em **04/02/2026, às 09h00min**, no endereço Rua Professor José Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, Departamento de Licitações, na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Credenciamento, da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, conforme página eletrônica - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Aparecida, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 2 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.1. - Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Aparecida, deverão apresentar sua documentação através da plataforma BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), dentro do prazo determinado para cadastramento.

2.2. - A vigência do credenciamento se estenderá até o dia **21/01/2027**, contada a partir da data de sua publicação em diário oficial, podendo ser prorrogado se necessário.

2.3. - Toda a documentação de habilitação deverá ser remetida concomitantemente com o requerimento de credenciamento, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente pela plataforma BLL.

## 3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar deste Chamamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam do ramo de atuação pertinente ao objeto deste procedimento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. - Poderão participar deste Chamamento as empresas que apresentarem toda a documentação por ele exigido para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4. - Não poderá participar do Chamamento a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021.

3.5. - O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, antes do fechamento do recebimento das documentações.

3.6. - O cadastramento deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no chamamento, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

3.7. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do participante do procedimento que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e contratado pelo participante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## 4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROCEDIMENTO

4.1. - A condução do procedimento será por Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao procedimento;

b) analisar a aceitabilidade das documentações;

c) abrir as propostas;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;



- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado;
- g) declarar os vencedores;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a Ata da Sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**4.2.** - Durante o período descrito para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o Agente de Contratação efetuará a análise do conteúdo enviado e selecionará as proponentes que atenderem às condições descritas neste edital e as que não atenderem, publicando em Diário Oficial, podendo ser: Diário do Município e/ou Diário do Estado de São Paulo, a habilitação ou inabilitação da empresa.

**4.3.** - A apreciação do conteúdo apresentado pelas empresas dar-se-á no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, considerando a data de abertura de cada sessão, via plataforma BLL.

**4.3.1.** Poderá ser aberta mais de uma sessão por mês, de acordo com a avaliação por parte da Comissão e necessidades por parte da Secretaria de Saúde, sendo divulgados os resultados via Plataforma e Diário Oficial.

**4.4.** - A Comissão de Contratação poderá promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

**4.4.1.** Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Agente de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.4.2.** A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

**4.4.3.** Após atendidos os requisitos relativos à documentação de habilitação, a critério da Administração Municipal, poderá ser nomeada Comissão Técnica por parte da Secretaria de Saúde, através de Portaria, podendo a comissão proceder com visitas técnicas nas instalações da requerente, com vistas a verificação do atendimento à legislação em vigor.

**4.4.4.** A Comissão Técnica do Credenciamento se reserva o direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

**4.5.** - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.6.** - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária

**4.7.** - Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente será aceito pela Comissão, o pedido de descredenciamento da empresa.

**4.8.** - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, os serviços serão divididos entre todos os CREDENCIADOS observadas as condições previstas no Termo de Referência.

**4.9.** - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

**4.10.** - JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO:

**4.10.1.** Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pelo Agente de Contratação e/ou Comissão, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os procedimentos futuros.

**4.10.2.** Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.



**4.10.3.** O resultado do credenciamento será divulgado na plataforma BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e/ou publicado em Diário Oficial (Município e/ou Estado de SP).

## **5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

**5.1.** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.2.** - A participação da empresa no credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** - O acesso do operador por parte da empresa participante, para efeito de encaminhamento de documentação, proposta de preço e lances, quando for o caso, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**5.5.** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

**5.7.** - A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da documentação e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**5.8.** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a vigência deste procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas e/ou documentos anexados junto ao sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.9.** - O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas documentações e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.10.** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **6 - PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** - A participação no Credenciamento, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador) e subsequente encaminhamento da documentação exigida, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**6.2.** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a vigência deste procedimento.

**6.3.** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e documentações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



entidade promotora do procedimento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.4.** - Poderão participar deste Chamamento Público por Credenciamento, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento auxiliar.

**6.4.1.** Os serviços deverão ser realizados por profissional devidamente qualificado, nas dependências do prestador, para atendimento de pacientes SUS encaminhados pela Secretaria de Saúde. Os serviços e quantidades estão discriminados no Termo de Referência - Anexo II.

**6.5.** - Não poderão participar deste Chamamento as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função em licitações ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**6.5.1** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.5.2** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.5.3** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso IV do Art. 14, da Lei Nº 14.133/2021;

**6.5.4** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.5.5** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**6.5.6** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.5.7** - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.5.8** - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021.

## **7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** - Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor já fixado em Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento.

**7.2.** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.4.** - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.5.** - Os participantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, simultaneamente os documentos de habilitação (no campo "Documentos de Habilitação") e a proposta adequada junto a o requerimento de credenciamento (no campo "Proposta Adequada e Requerimento de Credenciamento"), conforme Anexo IV e IX.

## **8 - DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**8.1.** - O proponente deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o Requerimento de Credenciamento juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário limite para o credenciamento.

**8.2.** - O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**8.3.** - A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** - A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.



## 9 - ABERTURA DE SESSÕES

**9.1.** - A abertura do presente Chamamento dar-se-á em sessão privada, por meio de sistema eletrônico, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente ao início da data de vigência deste procedimento, para verificação de novos requerimentos de credenciamento.

**9.1.1.** A divulgação do resultado será em até 15 (quinze) dias, via Plataforma e/ou Diário Oficial.

**9.1.2.** A futura contratação observará a ordem de apresentação de cada requerimento junto a plataforma, prevalecendo, para fins de assinatura de ajustes junto ao município, do mais antigo ao mais recente (ordem de chegada), desde que devidamente habilitado.

## 10 - DA ACEITABILIDADE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**10.1.** - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**10.1.1.** Será desclassificado a proposta que apresentar preço final superior e ou inferior ao preço máximo fixado.

**10.1.2.** A proponente declarada inabilitada poderá apresentar nova documentação, escoimadas de seus erros e/ou falhas, a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento.

## 11 - DA HABILITAÇÃO

**11.1.** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

**11.1.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.2.3** A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.3** - Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação no momento.

**11.2.** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, que se façam necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma e/ou e-mail.

**11.2.1** - Havendo a necessidade de envio de documentações pertinentes ao Termo de Referência, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma e/ou e-mail, no prazo estipulado por agente de contratação e/ou comissão.

**11.3.** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.4.** - Se o a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o quando filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.4.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.5.** - Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada



conforme **ANEXO 03**.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** - A proposta deverá ser encaminhada concomitantemente ao requerimento de credenciamento e demais documentações, no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1** - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo participante ou seu representante legal.

**12.1.2** - Preferencialmente, conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

**12.1.3** - Conter o valor unitário de cada item ofertado, conforme valor fixado no Termo de Referência, sem menção de quantidades, haja vista que as quantidades serão solicitadas conforme necessidades demandadas da Secretaria de Saúde.

**12.2.** - A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3.** - Nos termos do inciso II do artigo 12 da Lei Nº 14.133/2021, os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**12.4.** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1.** - Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133, no qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso na plataforma BLL.

**13.2.** - Havendo, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.

**13.2.1** - O recorrente terá o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.2** - Após interposição, o Agente e/ou Comissão verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.3** - Os resultados serão divulgados via plataforma e/ou publicados em Diário Oficial.

**13.3.** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**13.5.** - O acompanhamento dos trâmites dentro da plataforma é de exclusiva responsabilidade do participante.

## **14 - DA REABERTURA DA SESSÃO**

**14.1.** - A sessão poderá ser reaberta:

**14.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores.

**14.2.** - Todos os participantes deverão ser convocados para acompanhar as decisões da sessão reaberta.

**14.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou Diário Oficial.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo será encaminhado à autoridade superior que irá adjudicar e



homologar a credenciada.

**15.2.** - Transcorrido o prazo referido no item 13, sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

## **16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**16.2.** - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da **1ª sessão**, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3.** - O Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração da demanda deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**16.4.** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do início do credenciamento.

**16.5.** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da **1ª sessão**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**16.6.** - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.7.** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o procedimento.

**16.7.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada por agente habilitado, nos autos do processo.

**16.8.** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**16.8.1** - As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados na plataforma BLL do Credenciamento e enviados pelo e-mail [licitacao@aparecida.sp.gov.br](mailto:licitacao@aparecida.sp.gov.br), para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este.

## **17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

**17.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.2.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/procedimento ou prestar declaração falsa durante o chamamento;

**17.1.5** - Fraudar a licitação / chamamento;

**17.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial



quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação / chamamento;

**17.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**17.2.** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1** - Advertência;

**17.2.2** - Multa;

**17.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;

**17.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) item(ns) solicitado(s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral, e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, **17.1.7** e **17.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.5.** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8.** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, **17.1.7** e **17.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.9.** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação / chamamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**17.10.** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13.** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 18 - PAGAMENTO

**18.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais e/ou serviços do Setor Solicitante e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**18.1.1** - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

**18.2** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

**18.2.1** - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## 19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**19.1.** - As despesas estão estimadas em **R\$ 6.430.195,40 (seis milhões e quatrocentos e trinta mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, e onerará dotações orçamentárias de exercício vigente, seguindo elementos e classificações padronizadas.

## 22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** - O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Aparecida revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

**22.1.1** - O Município de Aparecida poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento de documentações.

**22.2.** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.3** - É facultado ao Agente de Contratação e/ou Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.4.** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.5.** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.6.** - As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e/ou participação ampla entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da



Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** - As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial e pelo site oficial da Administração, [www.aparecida.sp.gov.br](http://www.aparecida.sp.gov.br), e poderá ser informado via plataforma e e-mail.

**22.8** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e Comissão.

**22.9** - A participação do proponente neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.10** - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**22.11** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

**22.12** - O Agente de Contratação e Comissão, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00 min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Aparecida, para melhores esclarecimentos.

**22.13** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa fará parte dos autos do procedimento e não será devolvida ao proponente.

**22.14** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**22.15.** - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do Contrato, na forma do Artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

**22.16.** - Atendida a conveniência administrativa, ficam os credenciados obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

Aparecida, 20 de janeiro de 2026.

---

**José Luiz Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

**EDITAL Nº 002/2026**

**(PDF EM ANEXO)**



**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026  
EDITAL Nº 002/2026**

**1 – DO OBJETO:**

**1.1.** - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.2.** - Caracterização do Objeto:

**1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços, decorrentes de necessidades a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** – Quantitativos e Valores Fixados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOLTER	489	UN	R\$ 130,00	R\$ 63.570,00
2	MAPA	374	UN	R\$ 110,00	R\$ 41.140,00
3	ESPIROMETRIA	284	UN	R\$ 50,00	R\$ 14.200,00
4	BERA AUDIOMETRIA COM SEDAÇÃO	130	UN	R\$ 477,75	R\$ 62.107,50
5	BERA AUDIOMETRIA DE TRONCO	132	UN	R\$ 389,165	R\$ 51.369,78
6	AUDIOMETRIA TONAR LINEAR	653	UN	R\$ 93,455	R\$ 61.026,12
7	AUDIOMETRIA	390	UN	R\$ 50,03	R\$ 19.511,70
8	DENSITOMETRIA	555	UN	R\$ 163,44	R\$ 90.709,20
9	COLPOSCOPIA	132	UN	R\$ 281,00	R\$ 37.092,00
10	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	803	UN	R\$ 630,00	R\$ 505.890,00
11	COLONOSCOPIA CENTRO CIRURGICO COM BIOPSIA	210	UN	R\$ 1.650,00	R\$ 346.500,00
12	ENDOSCOPIA	1.350	UN	R\$ 520,00	R\$ 702.000,00
13	ENDOSCOPIA CENTRO CIRURGICO	201	UN	R\$ 1.650,00	R\$ 331.650,00
14	ECO DE ESTRESSE	316	UN	R\$ 450,00	R\$ 142.200,00
15	ECOCARDIOGRAMA	1.634	UN	R\$ 200,00	R\$ 326.800,00
16	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	1.522	UN	R\$ 215,41	R\$ 327.854,02
17	ELETRONEUROMIOGRAFIA	315	UN	R\$ 293,70	R\$ 92.515,50
18	CINTILOGRAFIA	245	UN	R\$ 414,96	R\$ 101.665,20



19	ESTUDO URODINAMICO	278	UN	R\$ 699,345	R\$ 194.417,91
20	HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA	131	UN	R\$ 628,10	R\$ 82.281,10
21	MAMOGRAFIA	2.289	UN	R\$ 109,45	R\$ 250.531,05
22	PAAF	292	UN	R\$ 394,835	R\$ 115.291,82
23	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR	442	UN	R\$ 50,00	R\$ 22.100,00
24	RESSONANCIA	435	UN	R\$ 762,00	R\$ 331.470,00
25	RAIO X	721	UN	R\$ 35,95	R\$ 25.919,95
26	TOMOGRAFIA	869	UN	R\$ 320,00	R\$ 278.080,00
27	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	225	UN	R\$ 542,50	R\$ 122.062,50
28	ULTRASSOM	8.546	UN	R\$ 142,55	R\$ 1.218.232,30
29	ULTRASSOM COM DOPPLER	1.371	UN	R\$ 215,25	R\$ 295.107,75
30	PROCEDIMENTO DE MUCOSECTOMIA	50	UN	R\$ 3.538,00	R\$ 176.900,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 6.430.195,40</b>	

## 2 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, devendo seguir conforme as classificações orçamentárias parametrizadas, conforme modelo a seguir:

01.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde;  
01.07.01 – Fundo Municipal de Saúde;  
10.301.0701.2164 - Gestão e Manutenção do Atendimento Estratégico Saúde da Família e EAP;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso 01 – Tesouro.

01.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde;  
01.07.01 – Fundo Municipal de Saúde;  
10.301.0701.2144 - Prestação de Serviços Médicos;  
10.301.0701.2146 - Gestão e Manutenção de Serviços de Saúde;  
10.301.0701.2144 - Prestação de Serviços Médicos;  
10.301.0701.2152 - Prestação de Serviços Médicos;  
10.301.0701.2158 - Prestação de Serviços Médicos;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso 08 – Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal.

## 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o alto registro de exames no sistema de regulação municipal, que pela insuficiência de vagas ofertadas pelo Estado e justificada pela impossibilidade de realização de convênio com o filantrópico municipal, uma vez que este está sob gestão do Governo do Estado de São Paulo e não do município, encaminhamos o presente termo para credenciamento de empresas para futura compra de exames como forma complementar de oferta na rede municipal de saúde.

Considerando Art. 2º da Lei 8.080/1990 prevê que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e considerando



Portaria GM/MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), vimos solicitar abertura de credenciamento para contratação de profissionais da saúde para atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Considerando que o número de exames é substancialmente alto o que torna inviável o cumprimento das metas por apenas um contratado e que é necessário a diversidade de profissionais para atendimento das demandas, o credenciamento mostra-se como medida eficaz e legítima.

Considerando que o número de exames solicitados neste edital é significativamente alto para que seja realizado apenas por um profissional, mesmo que esta seja retirada por lotes, respeitando a demanda apresentada e acompanhada pela central de regulação do município.

Considerando portaria 2.567, de 25 de novembro que trata a participação complementar da iniciativa privada nos serviços de saúde e considerando todo o exposto na justificativa deste termo, solicitamos abertura de credenciamento por ser inviável, neste caso, a competição entre empresas, pelo contrário, faz-se necessário a seleção para contratação simultânea de credenciados para realização do serviço e que sejam credenciados todos os interessados, que corresponderem às exigências do edital, para futuras contratações.

#### **4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**4.1.** - A solução que se mostrou mais vantajosa à Administração, após a análise das possibilidades existentes no mercado, preço estimativo e características do objeto é a realização de Procedimento Auxiliar, pela modalidade de Credenciamento.

**4.2.** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### **5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** - Os requisitos necessários para a presente contratação são:

**5.1.1.** Não Será admitida subcontratação do objeto.

**5.1.2.** Inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.1.3.** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

#### **6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** O exame deverá ser realizado por profissional adequado, nas dependências do prestador, para atendimento de pacientes SUS encaminhados pela Secretaria de Saúde.

**6.2.** Qualquer custo adicional proveniente do resultado dos exames elencados acima, deverá ser remetido para aprovação por parte da secretaria municipal de saúde, após parecer técnico do auditor da Central de Regulação de Vagas, será utilizada a tabela de exames SUS como base para a definição do valor a ser repassado ao credenciado.

**6.3.** O quantitativo constante neste termo refere-se à soma de todos os tipos de exames e correspondem ao número máximo de exames a serem autorizadas, não sendo a Secretaria de Saúde obrigada, caso não haja demanda, utilizá-los em sua totalidade.

#### **6.4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES POR PRESTADOR CREDENCIADO**

**6.4.1.** O credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei, sendo que o número de exames a serem utilizadas será retirado por lotes, conforme necessidade apresentada e apurada pela rede municipal de saúde, por meio da Central de Regulação e distribuídas igualmente entre os prestadores de serviços credenciados, conforme o caso.

**6.4.2.** O credenciado deverá respeitar o limite da sua cota mensal e qualquer alteração somente poderá ocorrer com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite constante neste Termo.

**6.4.3.** As cotas serão redistribuídas, de acordo com os critérios acima estabelecidos, toda vez que uma nova empresa for credenciada ou houver algum descredenciamento durante o período de vigência do objeto, respeitando-se sempre o quantitativo estabelecido no termo.



**6.4.4.** O quantitativo constante no termo refere-se à soma de todos os exames e correspondem ao número máximo de exames a serem autorizados, não sendo a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a utilizá-los em sua totalidade, se eventualmente houver redução na demanda.

**6.4.5.** O prestador deverá apresentar declaração contendo os exames para qual sua empresa se credenciará para realização de futuro contrato.

## **6.5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.5.1.** Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada.

**6.5.2.** Quando a unidade de atendimento do prestador de serviços estiver localizada fora do raio de 15km do município de Aparecida/SP, será de exclusiva responsabilidade do prestador custear e providenciar o transporte dos pacientes desde o ponto de embarque definido pela Secretaria Municipal de Saúde, até a referida unidade de atendimento. A Secretaria Municipal de Saúde não terá qualquer responsabilidade por este transporte, considerando a otimização de recursos e a limitação de sua capacidade logística e de pessoal para atendimento a deslocamentos intermunicipais.

**6.5.3.** O prestador deverá utilizar integralmente o Sistema de Atendimento Municipal de Saúde (RKM) para registros no prontuário eletrônico, recepção, disponibilização de laudos etc. À Secretaria de Saúde de Aparecida cabe realizar treinamento aos profissionais contratados.

**6.5.4.** A agenda dos exames deverá ser disponibilizada para a Central de Regulação do município com pelo menos 30 dias de antecedência para agendamento realizado integralmente por este setor.

**6.5.5.** O contato com os pacientes agendados EXCLUSIVAMENTE pela Central de regulação do município deverá ser feito pelo prestador, inclusive com serviço de confirmação prévia do agendamento com o paciente, a fim de garantir a presença do mesmo na data e horário agendado.

**6.5.6.** No impedimento do cumprimento da agenda de exames, a que o prestador der causa, o paciente deverá ser reagendado imediatamente para data não superior a 07 dias da data inicialmente agendada.

**6.5.7.** O prestador deverá demonstrar toda a produção ambulatorial no sistema SAMS até o 1º dia útil do mês subsequente, encaminhando ao Departamento de Regulação e Controle/Faturamento, os documentos abaixo:

- a) Relatório consolidado dos exames realizados, emitido pelo Sistema de informação municipal;
- b) Ficha de Atendimento Ambulatorial referente aos atendimentos realizados no mês anterior, devidamente assinado pelo profissional e pelo paciente.

**6.5.8.** Essas fichas de atendimento deverão estar em consonância com os quantitativos registrados no SAMS;

**6.5.9.** Para apuração dos valores devidos o profissional médico deverá encerrar seu Boletim de Atendimento Diário (BDA) no sistema de atendimento municipal diariamente ao final do período de atendimento.

**6.5.10.** Após a conferência da fatura o Departamento de Regulação e Controle solicitará ao prestador a emissão da Nota Fiscal, encaminhando-a juntamente com o relatório consolidado dos atendimentos, para providências quanto à liberação do pagamento.

## **6.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.6.1.** É obrigatória a Proteção de Dados e Confidencialidade (LGPD), por envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis de usuários do SUS, estará em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normativos correlatos. Nesse sentido, o prestador credenciado devesse:

- a) Garantir a confidencialidade e a segurança de todos os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, bem como de qualquer informação obtida em decorrência da execução dos serviços.
- b) Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive comerciais, sem a expressa autorização do titular ou base legal pertinente.
- d) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança que possa implicar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.



e) Estar ciente de que o descumprimento das disposições da LGPD e demais normas de proteção de dados poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, além de responsabilidade contratual.

**6.6.2.** Sempre que solicitado, o prestador deverá apresentar documentos do profissional médico, que comprovem a residência médica ou título de especialista na especialidade que atenderá, conforme a legislação vigente.

**6.6.3.** Sempre que solicitado, deverá apresentar ainda: CNES atualizado constando o nome dos profissionais que realizarão o atendimento

**6.6.4.** No impedimento do cumprimento da agenda de exames, a que o prestador der causa, o paciente deverá ser reagendado imediatamente para data não superior a 07 dias da data inicialmente agendada.

## **6.7 CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.7.1** A prestação dos serviços de saúde estará sujeita as seguintes condições gerais, que deverão ser rigorosamente observadas por todos Contratados:

**6.7.2** Locais de Atendimento: Os atendimentos serão realizados nas instalações do prestador credenciado.

**6.7.3** Agendamento e Horários: Os agendamentos serão realizados EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Saúde, em Sistema Informatizado de Regulação próprio. E vedado o agendamento direto de pacientes pela Contratada.

**6.7.4** As datas para disponibilização das agendas deverão ser disponibilizadas pelo Contratado ao Núcleo de Regulação do Município com, no mínimo, 30 dias de antecedência, para agendamento em tempo hábil.

**6.7.5** O contato com os pacientes para agendamento realizado EXCLUSIVAMENTE pelo Núcleo de Regulação da Secretaria de Saúde deverá ser feito pelo prestador. O prestador de serviço deverá ainda confirmar previamente o comparecimento do paciente, a fim de garantir a presença e minimizar faltas, sempre respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**6.7.6** Os exames e de saúde deverão ser agendados com um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre os atendimentos. Este tempo poderá ser flexibilizado e ajustado pelo prestador, conforme a complexidade do exame/procedimento e a necessidade individual de cada paciente, visando a qualidade e segurança do atendimento.

## **6.8 PRODUTIVIDADE E AUDITORIA:**

**6.8.1** O prestador/credenciado deverá demonstrar devidamente a produtividade por meio dos registros no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Saúde, até o 1º dia útil do mês subsequente.

**6.8.2** Para apuração dos valores devidos, o profissional deverá encerrar seu Boletim de Atendimento Diário no sistema informatizado municipal ao final do período de atendimento.

**6.8.3** Após a conferência da fatura, o Departamento de Regulação e Controle/Faturamento solicitará ao prestador/credenciado a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada juntamente com o relatório consolidado dos atendimentos para providências destinadas ao pagamento.

## **6.9 IMPREVISTOS E RESPONSABILIDADES:**

**6.9.1** No impedimento do cumprimento da agenda de exames ou procedimentos por causa atribuível ao prestador, o paciente deverá ser reagendado imediatamente para data não superior a 7 (sete) dias úteis da data inicialmente agendada.

**6.9.2** O prestador/credenciado deverá comunicar ao Núcleo de Regulação da Secretaria da Saúde, imediatamente, eventual impossibilidade de atendimento em dia pré-agendado (nos casos de urgência), para que haja tempo hábil de remarcação, transferência ou qualquer outra medida em relação aos pacientes agendados.

**6.9.3** Descredenciamento do Prestador de Serviços:

**6.9.3.1** Caso o prestador credenciado manifeste o interesse em se desvincular do contrato, deverá comunicar sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, o prestador se obriga a manter a prestação dos serviços normalmente, executando todo o agendamento, bem como atendendo a novas demandas que surjam nesse intervalo, até a data efetiva do descredenciamento. O objetivo é garantir a integralidade do atendimento e evitar a descontinuidade ou desassistência à população local. Somente após a completa execução das pendências e a finalização de todos os atendimentos agendados, a empresa será formalmente



descredenciada.

**6.9.3.2** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**6.9.3.3** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**6.9.3.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **6.10 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.10.1** A execução contratual será realizada por meio da emissão de lotes de contratação de serviços, a serem enviados sob forma de Autorização de Serviço junto a credenciada contratada. A distribuição desses lotes se dará conforme a disponibilidade declarada por cada prestador no momento do credenciamento. O primeiro lote de contratação utilizara como base a declaração inicial de disponibilidade apresentada pela empresa. Para os lotes subsequentes, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitara aos prestadores que enviem uma nova declaração de disponibilidade antes da distribuição dos novos lotes. Os lotes serão então distribuídos entre as empresas credenciadas e consideradas aptas para o serviço específico no momento da contratação.

## **6.11 RETORNO À FILA E EMISSÃO DE NOVOS LOTES**

**6.11.1** Após a conclusão dos serviços designados em um lote de contratação, as empresas retornarão a fila de espera para a emissão de novos lotes. A distribuição desses novos lotes será guiada pela demanda identificada e priorizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que, por padrão, revisará e emitirá novos lotes a cada 4 (quatro) meses.

## **6.12 EXCEÇÕES E JUSTIFICATIVAS NA EMISSÃO DE LOTES**

**6.12.1** Poderão ocorrer casos excepcionais de emissão de novos lotes fora do período padrão de 4 meses. Isso acontecerá quando houver uma demanda urgente e justificada identificada pelo Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Nesses casos, a necessidade do novo lote será devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.12.2** Da mesma forma, a cada 4 (quatro) meses, caso não haja demanda ou recurso financeiro suficiente para a emissão de novos lotes, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Núcleo de Regulação, poderá não efetivar uma nova rodada de contratações, desde que essa decisão seja devidamente justificada.

## **6.13 SISTEMA DE LOTES QUANTITATIVOS CONTRATUAL**

**6.13.1** Este sistema de contratação por lotes, com o retorno das empresas a fila após a conclusão dos serviços, visa assegurar uma distribuição equitativa das oportunidades de trabalho entre todos os prestadores credenciados. Ao mesmo tempo, ele permite uma resposta flexível e eficiente as necessidades da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A emissão regular de novos lotes garante a continuidade do atendimento à população, priorizando o acesso oportuno e de qualidade aos serviços de saúde.

**6.13.2** O quantitativo total previsto neste Termo de Referência representa a soma estimada de todos os exames e procedimentos a serem utilizados ao longo do período de vigência do credenciamento. Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigada a utilizar a totalidade desse quantitativo, caso haja uma eventual redução na demanda.

## **6.14 SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE CONTRATAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.14.1** Em situações excepcionais que envolvam serviços de alta demanda cuja interrupção possa acarretar prejuízo à continuidade do tratamento e ao bem-estar dos pacientes, será possível a contratação de empresa com saldo contratual baixo, mesmo antes do término formal do contrato anterior. Tal medida deverá ser devidamente justificada pelo Núcleo de Regulação no momento da emissão do lote de contratação.

**6.14.2** Em caso de rescisão contratual de algum dos contratos formalizados no âmbito deste credenciamento, o saldo remanescente do contrato rescindido será automaticamente revertido ao saldo global disponível para o credenciamento. Esse saldo poderá ser utilizado para a emissão de novas contratações de serviço para os demais credenciados. Além disso, a rescisão contratual poderá ser um motivo para a emissão de um novo lote de contratações para suprir a demanda gerada pela rescisão, devendo ser justificado pelo Núcleo de Regulação.

## **6.15 MODELO DE GESTÃO**

**6.15.1** A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Núcleo de



Regulação, que será responsável pelo agendamento.

**6.15.2** distribuição dos pacientes aos credenciados e monitoramento da execução dos serviços.

**6.15.3** O fiscal do contrato será responsável pela resolução de impasses ou divergências e da verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

**6.15.4** A Secretaria Municipal de Saúde realizara o acompanhamento da produtividade dos credenciados por meio do Sistema Informatizado de Regulação Municipal. O prestador deverá fornecer todos os registros pertinentes ao exame ou procedimento no Sistema Informatizado de Regulação Municipal, garantindo a integridade e segurança dos dados, o que permitirá a fiscalização e auditoria da prestação de contas, em conformidade com as normas de proteção de dados.

**6.15.5** Por padrão, os contratos terão vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogados conforme a legislação vigente. Excepcionalmente, a vigência poderá ser superior ou inferior, desde que devidamente justificada e mediante solicitação formal da Secretaria de Saúde. O contrato será automaticamente extinto com o esgotamento total do saldo disponível, configurando o exaurimento do objeto contratual, sem direito a indenização, exceto pelos serviços efetivamente prestados antes do término da vigência.

## **6.16 PAGAMENTOS**

**6.16.1** A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva realização dos exames e procedimentos, comprovada por meio dos registros no Sistema Informatizado de Regulação Municipal e pelo Boletim de Atendimento Diário, encerrado pelo profissional ao final do período de atendimento.

**6.16.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a conferência da fatura e do relatório consolidado dos atendimentos pelo Departamento de Regulação e Controle/Faturamento da Secretaria Municipal da Saúde, e posterior emissão da Nota Fiscal pelo prestador credenciado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal.

## **6.17 DA CONTRATAÇÃO**

**6.17.1** Será convocada para celebrar ajuste com a PREFEITURA a empresa credenciada na forma deste processo, para a distribuição de procedimentos referidos no Termo de Referência.

**6.17.2** A empresa convocada pela Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

**6.17.3** O contrato de prestação de serviços terá como base os valores contidos no item 1.3 do Termo de Referência.

**6.17.4** A empresa convocada que não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas será automaticamente desclassificada, sendo publicado sua desclassificação, podendo sofrer as sanções previstas.

**6.17.5** Poderá a empresa perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a Prefeitura tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista.

**6.17.6** As microempresas ou as empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição no que tange a documentação fiscal e trabalhista, deverão estar devidamente regularizadas no momento da assinatura do contrato.

## **7 – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.4.** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

**7.6.** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**7.7.** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**7.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**7.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**7.7.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.8.** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**7.9.** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**7.10.** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**7.11.** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7.12.** - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

**7.12.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**7.13.** - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

## **8 – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PREÇO:**

**8.1.** - Poderá sofrer alterações, com devidas justificativas, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**9.1.** - O objeto, após recebimento, será analisado pela gestão do Contrato, o qual avaliará tecnicamente, o atendimento às características do objeto solicitadas neste Termo de Referência.

**9.2.** - Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.3.** - As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A. F.).

**9.4.** - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT Nº 173/2009) devidamente atestada pela responsável do Setor de Solicitante de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

## **10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**10.1.** - Forma de seleção:

**10.1.1.** O fornecedor será credenciado por meio da realização de Procedimento de Auxiliar, Inciso I do Art. 78, da Lei Nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica.

**10.2.** - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

**10.3.** - Para fins de habilitação, os participantes deverão encaminhar a documentação relacionada conforme ANEXO 03.



## ANEXO III EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 EDITAL Nº 002/2026

#### 1. HABILITAÇÃO

1.1. O participante deverá encaminhar o requerimento de credenciamento e proposta adequada, juntamente com os documentos referentes à habilitação, no prazo de vigência deste Edital, contado data de sua publicação, por meio da opção "Documentos de Habilitação" e "Proposta Adequada e Requerimento de Credenciamento" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>). Poderá ser solicitado o encaminhamento de documento original, daqueles documentos que não puderem ser autenticados por vias digitais – desde que solicitado pelo Agente e/ou Comissão – por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para a Prefeitura Municipal de Aparecida, Rua Professor José Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, CEP: 12.570-013, aos cuidados da Comissão de Contratação, observando o prazo indicado em ata e/ou chat.

#### 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### 1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**1.2.1.1** Os documentos descritos nas alíneas "a" e "b" **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

##### 1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF Nº 358, de 5 de setembro de 2014);

d) A Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

g) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimpli-



dos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

### 1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência.

### 1.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.4.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa realizou **fornecimento compatível em característica do solicitado no presente Edital**, com o objeto do presente chamamento;

1.2.4.2 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

### 1.3. DECLARAÇÕES

1.3.1. Declaração unificada, conforme modelo disponível no Anexo V do Edital, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Nº 14.133/2021;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14º Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021;

e) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Chamamento;

1.3.2. Apresentar devidamente preenchido as Declarações conforme **Anexos VII e VIII**.

1.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratação/Comissão, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da participante.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da empresa participante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

1.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**1.10.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito ao Credenciamento e posterior contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

**1.11.** Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



## ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026  
EDITAL Nº 002/2026

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado da empresa)*

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ(MF):	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Fone e Fax:	
Cidade:	
Estado:	
E-mail:	
Banco:	
Agência:	
Conta Bancária:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
Nome do responsável legal para a assinatura do Contrato:	
RG:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Nacionalidade:	
Cargo:	
Estado Civil:	
Telefone:	



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO

**Condição de Pagamento:** 30 (trinta) dias após recebimento e aceite da Nota Fiscal.

**Prazo de Entrega:** Conforme Termo de Referência do Edital.

### DECLARAÇÃO DE

**Declaro** que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto.

**Declaro** que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência.

**Declaro** que há disponibilidade, capacidade técnica e estrutural de atendimento para a execução dos procedimentos constantes nesta proposta, entre os horários das XX:XX até às XX:XX.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF



## ANEXO V

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 EDITAL Nº 002/2026

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa/sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento, sob a modalidade Credenciamento, referente ao Chamamento Público nº 002/2026 que:

1. Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento auxiliar, sob a modalidade Credenciamento, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.
2. O(s) proprietário(s), sócio(s) da empresa, assim como seus cônjuges, atendem plenamente o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Aparecida, não podendo contratar com o Município, se tiverem qualquer relação de parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e demais Servidores Municipais, bem como, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim, consanguíneo ou por adoção, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n 13 do STF).
3. Conhece(m) os termos do Edital e seus Anexos, as condições necessárias de participação na Licitação / Procedimento e se compromete(m) a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
4. Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.
5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. A empresa/sociedade atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
7. A empresa/sociedade não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.
8. Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei



e em outras normas específicas.

9. Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF.



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026  
EDITAL Nº 002/2026

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa / empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da **Lei Complementar Nº 123**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável pela Empresa

RG e CPF



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026  
EDITAL Nº 002/2026

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 002/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de



procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação / procedimento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF



**ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026  
EDITAL Nº 002/2026**

**DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

A empresa/sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, no que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (LGPD) que:

1. Protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.
3. Não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, eliminaremos os dados obtidos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
5. Orientamos e treinamos nossos empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
6. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, será mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF



**ANEXO IX  
(MODELO DE) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP

A empresa/sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, pelo presente, solicita o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de: ..... **(especificar os exames conforme a numeração constante na tabela do Anexo II)**, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Aparecida/SP, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência, nas condições e prazos estipulados no Edital de Chamamento Nº 002/2026.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital do Chamamento Nº 002/2026 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos no Termo de Referência - ANEXO II do Edital, do qual temos pleno conhecimento.

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: .....

Telefones: .....

Para fins de assinatura do futuro ajuste, informamos abaixo os dados do Representante Legal:

Nome completo: ..... CPF: ..... RG: .....

Informa, por fim, a relação da equipe técnica responsável pelos serviços especializados:

Nome do profissional: \_\_\_\_\_ Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome do profissional: \_\_\_\_\_ Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável pela Empresa  
RG e CPF



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

Processo Administrativo nº 189/2025.

Chamada Pública nº 002/2026.

Edital Nº 002/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**, com sede na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.518/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 189/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Executivo Municipal nº 5.111/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento** referente ao **Chamamento Público nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme o interesse da Administração Pública, desde que justificado e observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo que deu origem a este Contrato



## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo atendimento total do constante na **Cláusula 01**, o valor correspondente estimado à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.1.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE.**

5.1.2 O pagamento será efetuado conforme condição acima, após a comprovação da execução do objeto, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado do respectivo documento fiscal, através de depósito, junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta-Corrente nº \_\_\_\_\_, em moeda corrente nacional.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos serviços/aquisições pela Secretaria Requisitante, acompanhado dos documentos fiscais.

5.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4 A Nota Fiscal de serviço ou fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar com a documentação fiscal, o número da contracorrente e a agência do banco em que a licitante seja correntista na sua proposta.

**5.5** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto deste procedimento correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O contrato poderá ter o seu valor reajustado anualmente, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do início de vigência do mesmo.

6.2 Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21

6.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, nas dotações abaixo discriminada:

*01.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde;*

*01.07.01 – Fundo Municipal de Saúde;*

*10.301.0701.2164 - Gestão e Manutenção do Atendimento Estratégico Saúde da Família e EAP;*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*

*Fonte de Recurso 01 – Tesouro.*

*01.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde;*



01.07.01 – Fundo Municipal de Saúde;  
10.301.0701.2144 - Prestação de Serviços Médicos;  
10.301.0701.2146 - Gestão e Manutenção de Serviços de Saúde;  
10.301.0701.2144 - Prestação de Serviços Médicos;  
10.301.0701.2152 - Prestação de Serviços Médicos;  
10.301.0701.2158 - Prestação de Serviços Médicos;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso 08 – Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.



- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do material.
- 10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 10.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024, conforme a legislação aplicável.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

12.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4 **Multa**:

12.3.4.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;



12.3.4.2 *Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

12.3.4.3 *Multa de de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "i" do subitem 12.2;*

12.3.4.4 *Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2;*

12.3.4.5 *Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2;*

12.3.4.6 *Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2;*

12.3.4.7 *Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2.*

12.4 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado nos prazos previstos no Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024.

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), no Decreto Executivo nº 5.157/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, 2021](#).

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação / procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**, representada por seu(u) respectivo(a) Secretário(a) Municipal.

14.2 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, **Sr. (a) \_\_\_\_\_**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024.

14.3 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da **Chamada Pública nº 002/2026**, seus Anexos e à proposta da CONTRATADA.

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2 A divulgação desse instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Aparecida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo com os termos aqui estabelecidos, firmam as partes o presente instrumento em uma única via, para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aparecida, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ANEXO I**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 189/2025.**

**Chamada Pública Nº 002/2026.**

**Edital Nº 002/2026.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** 00X/25

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aparecida, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Luiz Rodrigues

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 788.993.038-00



**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATANTE):**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATADA): (EMPRESA)**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DO CONTRATO (CONTRATANTE):**

Nome:

Cargo: **Secretário Municipal de** \_\_\_\_\_

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*): FISCAL**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** **Fiscal – Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*